



PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Dispõe sobre Programa de Implantação de Sistema Tecnológico com reconhecimento facial integrado a aplicativo de comunicação para monitoramento da entrada e saída de alunos nas escolas públicas municipais de Macaé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Macaé, sistema de controle de frequência escolar por meio de **tecnologia de reconhecimento facial**, integrado a aplicativo digital de comunicação com os responsáveis legais dos alunos da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O sistema terá como finalidade registrar, de forma automática e segura, os horários de **entrada e saída dos alunos**, com envio de notificação em tempo real aos responsáveis legais.

Art. 3º O Poder Executivo poderá disponibilizar aplicativo próprio ou adotar plataforma tecnológica já existente, que permita:

- I – cadastro do aluno com identificação facial;
- II – registro automatizado de presença mediante reconhecimento facial;
- III – envio de notificações instantâneas aos responsáveis;
- IV – acesso ao histórico de frequência escolar;
- V – proteção e segurança dos dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º A implementação do sistema deverá observar rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais,



garantindo:

- I – consentimento prévio dos responsáveis legais;
- II – uso exclusivo dos dados para fins educacionais e de segurança;
- III – armazenamento seguro das informações;
- IV – vedação ao compartilhamento indevido de dados.

Art. 5º São objetivos desta Lei:

- I – aumentar a segurança dos alunos nas unidades escolares;
- II – proporcionar maior tranquilidade aos responsáveis;
- III – modernizar a gestão escolar por meio de tecnologia;
- IV – reduzir falhas no controle de frequência;
- V – fortalecer a comunicação entre escola e família.

Art. 6º A adesão ao sistema dependerá de autorização expressa dos responsáveis legais, sendo garantida alternativa de controle de frequência para os casos em que não houver consentimento.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo:

- I – critérios de implantação gradual nas unidades escolares;
- II – infraestrutura tecnológica necessária;
- III – capacitação dos profissionais envolvidos;
- IV – diretrizes de segurança da informação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 17 de março de 2026.



Edson Chiquini
Vereador-Autor

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a implantação de um sistema inovador de **reconhecimento facial nas escolas públicas municipais de Macaé**, integrado a um aplicativo que comunica, em tempo real, aos responsáveis o horário de entrada e saída dos alunos.

A medida visa ampliar a segurança no ambiente escolar, prevenindo situações de risco e garantindo maior controle sobre a permanência dos estudantes nas unidades de ensino. Em um cenário onde a tecnologia se torna cada vez mais aliada da gestão pública, é fundamental que o município acompanhe essa evolução.

Além disso, o projeto fortalece o vínculo entre família e escola, proporcionando aos responsáveis maior tranquilidade e participação no acompanhamento da rotina escolar dos filhos.

Importante destacar que a proposta respeita integralmente a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, assegurando a privacidade, a proteção dos dados pessoais e o consentimento dos responsáveis.

Trata-se de uma iniciativa que alia **tecnologia, segurança e cuidado com as famílias macaenses**, contribuindo para uma educação mais moderna, eficiente e humanizada.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011



Sala de Sessões, 17 de março de 2026.

Edson Chiquini
Vereador-Autor

Gabinete do Vereador Edson Chiquini da Silva
Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: edsonchiquini@cmmacae.rj.gov.br